



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº 53/2008

Data: 10/03/2008

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Ass. *Gilmar Jaspersen*



Projeto de Lei n.º 18, de 07 de março de 2008.

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de uso de uma área de 2.503,12m² para empresa Serafinense.

Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa Charles Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas LTDA, inscrita no CNPJ n.º 72.204.936/0001-45, com sede na Rua Otávio Rocha, n.º 10, Centro, em Serafina Corrêa, atuante no ramo de Comércio de Máquinas e implementos agrícolas novos e usados, comércio de peças e acessórios, serviços de manutenção e reparação de máquinas e implementos agrícolas e de veículos automotores, de uma área urbanizada de 2.503,12m² (dois mil, quinhentos e três, vírgula doze metros), fração da matrícula n.º 5.053 (cinco mil e cinquenta e três) do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, situado nesta cidade, em quarteirão indefinido, com as seguintes medidas e confrontações:

Norte: por 52,00m (cinquenta e dois metros) com a Rua Cooperlate;

Sul: por 52,00 (cinquenta e dois metros) com terras de Adelsi Antônio Longaretti;

Leste: por 47,00 (quarenta e sete metros) com a faixa de domínio do DAER, RS 129;

Oeste: partindo de sul rumo noroeste por 27,40m (vinte e sete metros e quarenta centímetros), com terras da Cooperlate e deste ponto fazendo flexão rumo noroeste por 18,55m (dezoito metros e cinquenta e cinco centímetros), também com terras da Cooperlate.

Art. 2.º A concessão de direito real de uso do lote de que trata o art. 1.º, é pelo período de 05 (cinco) anos, a contar do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.

Art. 3.º Para efetivação do Contrato Administrativo será obrigatório constar os seguintes encargos da concessionária:

I – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais e outras em vigor, bem como pelas consequências para o caso de descumprimento dos encargos inerentes do inciso III deste artigo, e disposições desta Lei, decorrentes do ramo de atividade da concessionária;

II – construção de um pavilhão comercial nas dimensões iniciais de 20m x 20m (vinte metros por vinte metros), totalizando 400,00m² (quatrocentos metros quadrados) destinado ao Comércio de Máquinas e implementos agrícolas novos e usados, comércio de peças e acessórios, serviços de manutenção e reparação de máquinas e implementos agrícolas e de veículos automotores.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº 531/2008
Data: 10/03/2008
Ass. Gilmar Jaspersen

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

III – assumir as responsabilidades de:

- a) no primeiro ano de atividades, faturar R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), e empregar 5 (cinco) pessoas.
- b) no 2.º ano, faturar R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), e empregar 6 (seis) pessoas;
- c) no 3.º ano, faturar R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) e empregar 6 (seis) pessoas;
- d) após o 3.º ano, a empresa terá liberdade na contratação de mão de obra, respeitando o mínimo de empregados exigidos na alínea “c”.

Art. 4.º As obrigações especificadas no art. 3.º, mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

Art. 5.º O prazo para o início das edificações pela empresa beneficiária é de 6 (seis) meses, contados do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.

Art. 6.º O prazo para o início das atividades da empresa beneficiária no imóvel recebido em doação é de 2 (dois) anos, contados do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.

Art. 7.º A empresa beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que apresente justificativa plausível.

Art. 8.º A concessionária poderá onerar os bens concedidos, em garantia de financiamento destinado à implantação de projeto industrial, objeto da presente Lei. Neste caso, a cláusula de hipoteca ou penhor será mantida, porém em 2.º Grau, em favor do Município, na forma do art. 17, II, § 5.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

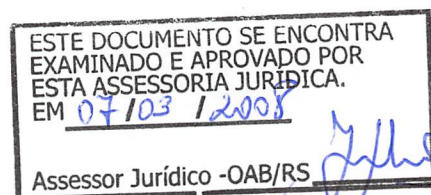
Art. 9.º Após 5 (cinco) anos do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso, comprovada atividades no ramo e a manutenção do equilíbrio financeiro, o Poder Público Municipal está autorizado a trespassar, por doação, o imóvel à concessionária.

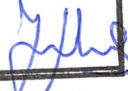
Art. 10. Para fins legais, o imóvel, objeto da presente concessão de direito real de uso é avaliado em R\$ 35.043,68 (trinta e cinco mil e quarenta e três reais, e sessenta e oito centavos).

Art. 11. Nos termos das Leis Municipais n.º 1334-1994 e n.º 1383-1995, o Município assume os serviços de terraplanagem e de outras infra-estruturas afins.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 07 de março de 2008.


Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal




Jorge Alzeniro Santin
OAB/RS 63.877



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº 53/2008

Data: 10 / 03 / 2008

Ass. *Gilmara Jesperin*

Justificativa:

Os sucessivos governantes de nosso município viram na área industrial fator propulsor do desenvolvimento e do progresso do Município.

As indústrias geram empregos, promovem opções de fontes de renda, oportunizando crescimento sócio-econômico e cultural da comunidade.

Os investimentos no setor trouxeram resultados positivos, hoje presentes no contexto sócio-econômico do Município.

O Município dispõe de uma área destinada à instalação de indústrias, na forma de doação com encargos e, após determinado período já consolidada, doação definitiva.

Embora não implementado conclusivamente, várias indústrias estão estabelecidas, mediante autorização dos poderes do Município.

Em cumprimento das normas vigentes, faz-se concessão de direito real de uso, com possibilidade de trespasse após consolidado o empreendimento.

Considerando que empresa privada pleiteia espaço para estabelecer-se, inclusive satisfazendo as exigências legais, propõe-se o Projeto incluso, o qual representa interesse público municipal.

É uma empresa de Comércio de Máquinas e implementos agrícolas novos e usados, comércio de peças e acessórios, serviços de manutenção e reparação de máquinas e implementos agrícolas e de veículos automotores, prometendo êxito.

É aguardado o respaldo dos nobres edis dessa Casa.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 07 de março de 2008.

Valcir
Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RS	
LÍDER DA BANCADA - DATA 31 / 03 / 2008	
PFL:	PTB:
PMDB:	<i>[assinatura]</i>
PSDB:	<i>[assinatura]</i>





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Minuta de contrato

**Contrato de Concessão de Direito Real de uso de Área Urbanizada do
Distrito Industrial Salete:**

Nome e Qualificação das Partes

Contratante: Município de Serafina Corrêa, RS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, 202, em Serafina Corrêa, RS, em conformidade com o art. 66, VIII, da Lei Orgânica do Município, neste ato denominada **Concedente**, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Valcir Segundo Reginatto, CPF: 312.271.550-34 e CI 8012187624.

Concessionário: Empresa Charles Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas LTDA, inscrita no CNPJ n.º 72.204.936/0001-45, com sede na Rua Otávio Rocha, n.º 10, Centro, em Serafina Corrêa, neste ato denominada simplesmente **Concessionária**, representada pelo seu Sócio-Gerente Charles Henrique Nardi, CPF: 705.708.840-04.

Integram o presente contrato de concessão de direito real de uso a Lei autorizativa e anexos, em conformidade com as cláusulas que seguem:

Cláusula I – Objeto

Constitui objeto deste contrato, a concessão de direito real de uso de uma área urbanizada de 2.503,12m² (dois mil, quinhentos e três, vírgula doze metros), fração da matrícula n.º 5.053 (cinco mil e cinquenta e três) do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, situado nesta cidade, em quarteirão indefinido, com as seguintes medidas e confrontações:

Norte: por 52,00m (cinquenta e dois metros) com a Rua Cooperlate;

Sul: por 52,00 (cinquenta e dois metros) com terras de Adelsi Antônio Longaretti;

Leste: por 47,00 (quarenta e sete metros) com a faixa de domínio do DAER, RS 129;

Oeste: partindo de sul rumo noroeste por 27,40m (vinte e sete metros e quarenta centímetros), com terras da Cooperlate e deste ponto fazendo flexão rumo noroeste por 18,55m (dezoito metros e cinquenta e cinco centímetros), também com terras da Cooperlate.

Cláusula II – do Valor

O imóvel objeto deste contrato foi avaliado em R\$ 35.043,68 (trinta e cinco mil e quarenta e três reais, e sessenta e oito centavos).

Cláusula III – Da finalidade.

A área urbanizada de que trata o presente Contrato destinar-se-á instalação de empresa atuante no ramo de Comércio de Máquinas e implementos agrícolas novos e usados, comércio de peças e acessórios, serviços de manutenção e reparação de máquinas e implementos





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

agrícolas e de veículos automotores.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DA CONCESSÃO.

§ 1.º O tempo da concessão de direito real de uso é de cinco anos, a contar do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso. Findo este período, se forem mantidos a atividade e o equilíbrio financeiro operacional, o imóvel será trespasado, em doação ao concessionário.

§ 2.º O prazo para o início das edificações pela empresa beneficiária é de 6 (seis) meses, contados da data do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.

§ 3.º O prazo para o início das atividades da empresa beneficiária no imóvel recebido em doação é de 2 (dois) anos, contados da data do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.

Cláusula V – Contrapartida.

Em contrapartida, a concessionária, assume os seguintes encargos:

I – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais e outras em vigor, bem como pelas consequências para o caso de descumprimento dos encargos inerentes do inciso III desta cláusula, e disposições deste contrato, decorrentes do ramo de atividade da concessionária;

II – construção de um pavilhão comercial nas dimensões iniciais de 20m x 20m (vinte metros por vinte metros), totalizando 400,00m² (quatrocentos metros quadrados) destinado ao Comércio de Máquinas e implementos agrícolas novos e usados, comércio de peças e acessórios, serviços de manutenção e reparação de máquinas e implementos agrícolas e de veículos automotores.

III – assumir as responsabilidades de:

a) no primeiro ano de atividades, faturar R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), e empregar 5 (cinco) pessoas.

b) no 2.º ano, faturar R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), e empregar 6 (seis) pessoas;

c) no 3.º ano, faturar R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) e empregar 6 (seis) pessoas;

d) após o 3.º ano, a empresa terá liberdade na contratação de mão de obra, respeitando o mínimo de empregados exigidos na alínea “c”.

Cláusula VI – Da garantia

A CONCESSIONÁRIA assegurará as obrigações retroespecificadas através dos seguintes bens: _





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Cláusula VII – Da oneração da área concedida.

A concessionária pode anexar a área objeto deste termo, em garantia de financiamento destinado à implantação do projeto industrial, caso em que a cláusula de hipoteca ou penhor será mantida, porém em 2º Grau, em favor do **Concedente**, na forma do art. 17, II, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Cláusula VIII – Foro

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaporé para composição de qualquer lide resultante deste contrato.

E, após lido, por estarem contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

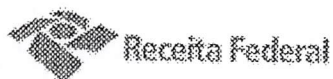
Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, de de 2008

Município de Serafina Corrêa
Prefeito Municipal
Contratante

Concessionário

Testemunhas:

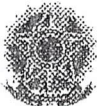




Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 72.204.936/0001-45		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 05/05/1993			
NOME EMPRESARIAL CHARLES COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHARLES MAQUINAS AGRICOLAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R OTAVIO ROCHA		NÚMERO 10	COMPLEMENTO
CEP 99.250-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERAFINA CORREA	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **05/03/2008** às **11:25:56** (data e hora de Brasília).

Voltar

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Que fazem entre si, **RUDIMAR LUÍS SALVI**, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado na Rua João Becker-Pulador, União da Serra-RS, inscrito no CPF sob nº 438.051.670-91 e RG sob nº 5037771564 expedida pela SSP/RS, e **EDEMAR BIASOLI**, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado na rua João Becker-Pulador, União da Serra/RS, inscrito no CPF sob nº 110.393.880-00 e RG sob nº 2030467795 expedida pela SSP/RS, únicos sócios que compõem a sociedade que gira sob a denominação social "**BIASOLI & SALVI LTDA.-ME**", com sede na rua João Becker-Pulador, União da Serra/RS, inscrita no CGCMF. sob nº 72.204.936/0001-45, com contrato social registrado e arquivado na MM. Junta Comercial deste Estado sob nº 432.025.912.34 em 05 de maio de 1993, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, conforme cláusulas e condições a seguir:

Primeira: A denominação social da sociedade será alterada para **CHARLES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.-ME**.

Segunda: O endereço da sociedade passará a ser na Rua Otávio Rocha, 10, Serafina Corrêa/RS.

Terceira: É admitido na sociedade neste ato o Sr. **CHARLES HENRIQUE NARDI**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Rua Otávio Rocha, 010, Serafina Corrêa/RS, inscrito no CPF sob nº 705.708.840-04, e Cédula de Identidade civil sob nº 5043161289 expedida pela SSP/RS, nascido em 13/07/1974, com uma quota de participação no capital social no valor total de R\$22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais) integralizados neste ato em moeda corrente nacional provenientes da cessão e transferência de quotas de capital do sócio retirante Sr. Rudimar Luis Salvi, no valor de R\$500,00 (Quinhentos reais), e R\$22.000,00 (Vinte e dois mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente nacional, representando um total de 22.500 (Vinte e dois mil e quinhentas) quotas de capital no valor unitário de R\$1,00 (Hum real).

É admitido na sociedade neste ato também o Sr. **MICHEL NARDI**, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado na Rua Otávio Rocha, 010, Serafina Corrêa/RS, inscrito no CIC sob nº 645.148.030/49 e Carteira de Identidade Civil sob nº 3043161276 expedida pela SSP/RS, nascido em 06/05/1977, com uma quota de participação no capital social no valor total de R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) integralizados neste ato em moeda corrente nacional, proveniente da cessão e transferência de quotas de capital do sócio retirante Sr. Edeмар Biasoli, no valor de R\$500,00 (Quinhentos reais), e R\$2.000,00 (Dois mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente nacional, representando um total de 2.500 (Duas mil e quinhentas) quotas de capital no valor unitário de R\$1,00 (Hum real).

Quarta: Retira-se da sociedade o Sr. Rudimar Luis Salvi, que cede e transfere suas quotas de capital social para o novo sócio Sr. **CHARLES HENRIQUE NARDI**, pelo valor de R\$500,00 (Quinhentos reais) e declara aqui, haver recebido neste ato em moeda corrente nacional o valor de suas quotas sociais, assim, também, declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo a reclamar da presente sociedade, seja a que título for, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Retira-se da sociedade também, o Sr. Edeмар Biasoli, que cede e transfere suas quotas de capital social para o novo sócio Sr. **MICHEL NARDI**, pelo valor de R\$500,00 (Quinhentos reais) e declara aqui, haver recebido neste ato em moeda corrente nacional o valor de suas quotas sociais, assim, também, declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo a reclamar da presente sociedade, seja a que título for, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

E B M C A A Nardi

Rudimar Luis Salvi

Quinta: Em virtude desta alteração o valor do capital social passa de Cr\$200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzeiros) para R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) e fica assim distribuído entre os sócios:

a) Charles Henrique Nardi, com uma participação deR\$22.500,00
b) Michel Nardi, com uma participação deR\$ 2.500,00
Total do capital socialR\$25.000,00

Sexta: A responsabilidade dos sócios será limitada até o valor total do capital social.

Sétima: A atividade da sociedade será alterada para comércio de máquinas e implementos agrícolas novos e usados e comércio de suas peças e acessórios; serviços de manutenção e reparação de máquinas e implementos agrícolas e de veículos automotores.

Oitava: A gerência passará a ser exercida pelo sócio CHARLES LUÍS NARDI, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhe vedado, todavia, o uso da sociedade em negócios alheios ao fim social.

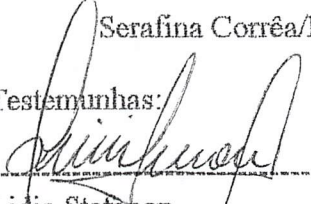
Nona: O novos sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Décima: As demais cláusulas e condições, que por força deste instrumento não foram modificadas, permanecem em pleno vigor e ratificadas.

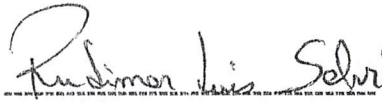
E, por assim estarem justos e contratados as partes assinam a presente alteração contratual em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

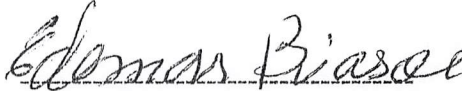
Serafina Corrêa/RS, 14 de março de 2000.

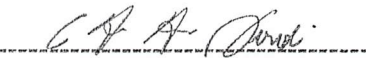
Testemunhas:

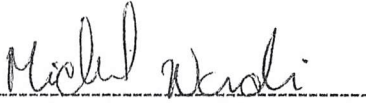

Lídio Stefanon
RG. 1010591327/SSP/RS


Marínes S. Comim
RG. 3043160633 SSP/RS


Rudimar Luis Salvi


Edeimar Biasoli


Charles Henrique Nardi


Michel Nardi

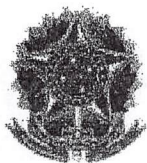


JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/07/2000
SOB O NÚMERO:
1953206



KAREN STALLBAUM
SECRETÁRIA-GERAL

Protocolo: 00/114134-1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CHARLES COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.
CNPJ: 72.204.936/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:16:37 do dia 07/03/2008 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2008.

Código de controle da certidão: **B6F7.B63C.D119.1924**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 003982008-19022050

Nome: CHARLES COM DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.
CNPJ: 72.204.936/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 05/03/2008.
Válida até 01/09/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 72204936/0001-45

Razão Social: BIASOLI & SALVI LTDA ME

Endereço: RUA JOAO BECKER S/N / PULADOR / GUAPORE / RS / 99200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2008 a 03/04/2008

Certificação Número: 2008030510141715032045

Informação obtida em 05/03/2008, às 10:32:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Receita Estadual

Certidão de Situação Fiscal Nº 01586299

Identificação do titular da certidão

Nome: **BIASOLI & SALVI LTDA**
Endereço: **RUA JOAO BECKER, S/N**
PULADOR - UNIAO DA SERRA RS
CNPJ: **72204936/0001-45**

Certificamos que, aos **05** dias do mês de **março** do ano de **2008**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:

Certidão negativa

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para instruir processo de inventário, separação, doação e outros onde possam ocorrer fatos geradores de ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81), ITCD e Taxa Judiciária, casos em que os autos deverão acompanhar o pedido de certidão.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n.º 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 03/05/2008.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n.º 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **05465202**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <http://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORREA
SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão N° 079/08

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Prefeito Municipal em requerimento de **CHARLES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA-ME** protocolado sob n.º 411/08, de 05/03/2008 que revendo nesta repartição os fichários de dívida ativa e dos impostos e taxas do corrente exercício (Cadastro mobiliário e imobiliário), em nome do(s) contribuinte(s) **CHARLES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA-ME CNPJ N° 72.204.936/0001-45**, nada deve(m) à Fazenda Pública Municipal até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.
Serafina Corrêa, 29 de fevereiro de 2008.



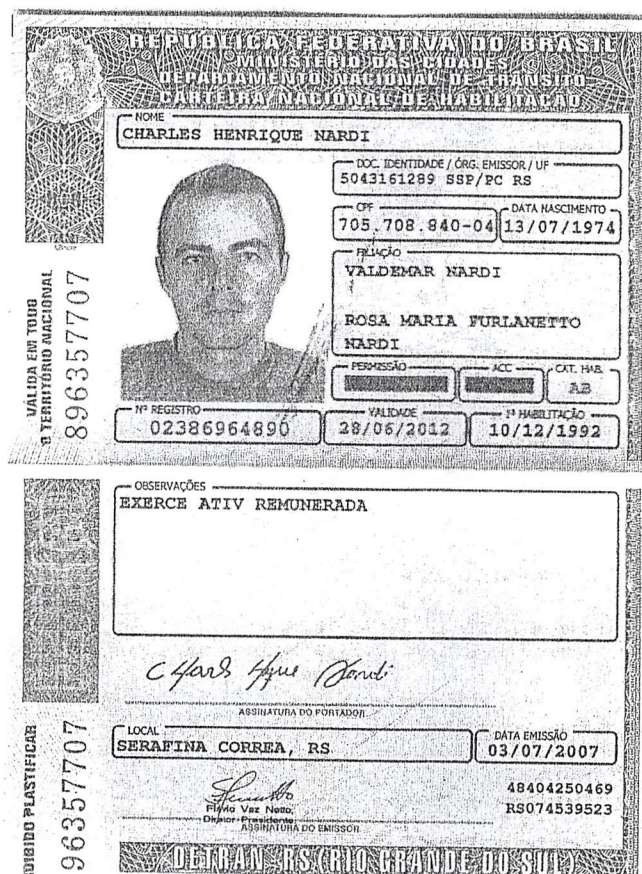
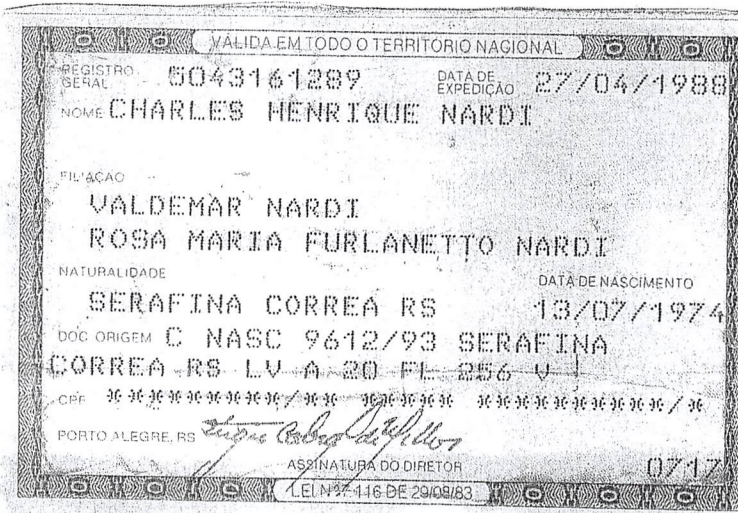
Secretário Municipal de Finanças



Tesoureiro

A Presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Município de Serafina Corrêa, proceder as posteriores Verificações e vir a cobra, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

*Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de sua Expedição.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO:

O presente laudo objetiva a avaliação de um terreno localizado nesta cidade de Serafina Corrêa, com área de 2.503,12m² (dois mil, quinhentos e três metros quadrados e doze décimos quadrados), conforme descrito abaixo.

2 - DESCRIÇÃO DA ÁREA:

Uma área de terras urbanas, sem numeração administrativa, com área de 2.503,12m² (dois mil, quinhentos e três metros quadrados e doze décimos quadrados) sem benfeitorias, fração do imóvel de matrícula nº5.053 do registro de imóveis de Serafina Corrêa, situado nesta cidade, em quarteirão indefinido, com as seguintes medidas e confrontações: ao **norte** por 52,00m com a Rua Cooperlate; ao **sul** por 52,00m com terras de Adelsi Antônio Longaretti; a **leste**, por 47,00m com a faixa de domínio do DAER, RS129; e a **oeste**, partindo de sul rumo noroeste por 27,40m com terras da Cooperlate e deste ponto fazendo flexão rumo noroeste por 18,55m, também com terras da Cooperlate.

3 – MÉTODO DE AVALIAÇÃO:

A avaliação foi fundamentada no método comparativo, que consiste em se comparar o valor dos imóveis próximos aos que se quer avaliar, com características semelhantes ao mesmo, e que tenham sido negociados ao longo dos últimos meses, por isso seus valores de mercado se comparam.

4 – AVALIAÇÃO:

4.1 – VALOR DO METRO QUADRADO:

Após pesquisa e consulta realizada nesta data sobre terrenos próximos ao local e com as mesmas características da área que está sendo avaliada, foi constatado que o valor do metro quadrado (m²), está na faixa de R\$14,00/m².





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

4.2 – VALOR AVALIADO:

Uma área urbana com $2.503,12\text{m}^2 \times \text{R\$}14,00 = \text{R\$}35.043,68\text{m}^2$ (trinta e cinco mil e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Área de terras urbanas com área total de $2.503,12\text{m}^2$ avaliada em R\$35.043,68 (trinta e cinco mil e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos).

5 – CONSIDERAÇÕES:

O valor avaliado para os referido imóvel é bastante razoável e consistente, visto que a avaliação baseou-se no comparativo do valor de mercado de terrenos com as mesmas características.

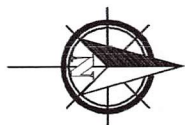
Serafina Corrêa, 05 de março de 2007.

Eng.º Civil Lucas Diemer Ramires
CREA N.º 127.040

Arquiteta Anelise Vivian
CREA N.º 130.635

Eng.º Civil André Hellwig Meyer
CREA N.º 98.631





LUIZ SÉRGIO
ZAMARCHI

ARDULINO ZAMARCHI

ÁREA REMANESCENTE
 $A = 19.072,50m^2$

COOPERLATE

$A = 13.819,50m^2$

PREFEITURA MUNICIPAL
SERAFINA CORRÊA

CASCA

CLAUCIR PICOLLI

ARDOLINO ZAMARCHI

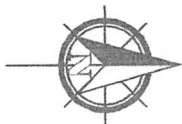
GUAPORÉ

EX. DE DOMÍNIO DAER

EIXO RS - 129

DIVISÃO FINAL

R



LUIZ SÉRGIO
ZAMARCHI

ARDULINO ZAMARCHI

ÁREA REMANESCENTE
 $A = 19.072,50\text{m}^2$

CLAUSIR PICOLLI

COOPERLATE

PREFEITURA MUNICIPAL
SERAFINA CORRÊA

$A = 13.819,50\text{m}^2$

CLAUCIR PICOLLI

ARDOLINO ZAMARCHI

GUAPORÉ

FX. DE DOMÍNIO DAER

EIXO RS - 129

DIVISÃO FINAL

CASCA